



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024-CIIP

A Secretaria de Saúde do Município de Tamboril, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 07.705.817/0001-04, com sede administrativa na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE, através do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 202/2024, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde.

PREÂMBULO

Modalidade: Credenciamento

Processo Administrativo nº 5.20240507/0001-04

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

LOCAL: Endereço de e-mail: licitacao@tamboril.ce.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

1.2 O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública, com fundamento no art. 23 da Lei 14.133/21.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter a qualidade dos procedimentos das confecções das próteses dentárias bem como adequação das normas vigente.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital, principalmente no que diz respeito ao art. 79 da Lei.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 O Município pagará pela realização de exames, efetivamente realizados, conforme itens e valores, definidos no anexo I do presente edital.

4. DAS INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão acessar o site www.tamboril.ce.gov.br (na aba: empresa/licitações e contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados.

4.2 - As inscrições ocorrerão através do e-mail: licitacao@tamboril.ce.gov.br

4.3 - O interessado que tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.4 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.5 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital:

5.1.1 Que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que seja capaz de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar empresas:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento via e-mail: sms.saude@tamboril.ce.gov.br, conforme critério definido neste edital;

- a) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- a) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- d) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de **regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de **regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **sob pena de inabilitação**.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
 - 7.3.1 Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo anexo).
 - 7.3.2 Cópia do registro junto ao Conselho Regional de Medicina do seu responsável técnico.
- 7.4 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.
 - 7.4.1 Para aqueles documentos sem data de validade e que por natureza possam expirar, presumirá sua validade até de 60 (noventa) dias, contados da sua expedição.



7.5 Qualificação Técnica

7.5.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia em contratações similares, especialmente na execução de procedimentos de ptérigio.

7.5.2 A CREDENCIADA deverá ter profissional médico devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

7.5.3 Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Recebidos os documentos via e-mail, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) A extração e exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 5 fora apresentado;
- b) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- c) Desta reunião lavrar-se-á o termo de credenciamento ou não da empresa.

8.2 *Todas as empresas habilitadas serão credenciadas, devendo, o objeto ser dividido em partes iguais.*

8.2.1 Os serviços mensalmente prestados serão distribuídos de forma igualitária aos credenciados.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 O licitante, a contar da publicação do termo de credenciamento, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a divulgação do termo de credenciamento, e, não havendo interposição de recursos, decorridos três dias úteis, o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) credenciada(s) no certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que os licitantes presentes renunciem ao direito de interpor recurso, devendo este fato constar da Ata.

11. DA PROPOSTA DE ADESÃO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



padronizado.

11.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

11.3 Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias depois de apresentada a Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal, atestando a realização dos serviços.

13. DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUBELEMENTO
0501	16000000	10.302.0031.2.041	3.3.90.39.00/3.3.90.39.50

14. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1 A quantidade de procedimentos a ser realizado será definida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde e o número de credenciados no período definido no preâmbulo deste edital.

14.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço e uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

14.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

14.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

15 DOS PRAZOS

15.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento terá início na assinatura o contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

a. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site www.tamboril.ce.gov.br.

b. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

c. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

d. O(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

e. Fazem parte do presente edital

Anexo I: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;

Anexo II: Caderno de Serviços a serem executados e valores a serem pagos pelos serviços prestados;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;

Anexo IV: Minuta de contrato;

Anexo V: Declaração que não emprega menor de 18 anos;

Anexo VI: Projeto Básico;

Anexo VII: ETP – Estudo Técnico Preliminar;

17. DO DOMICÍLIO E FORO

a. O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Tamboril-CE, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Tamboril-CE, 12 de junho de 2024

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:003851443
50

Assinado de forma digital por
CICERA ERICA NASCIMENTO
SANTANA:00385144350
Dados: 2024.06.12 16:43:11
-03'00'

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE
SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº**

(MODELO/EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

Λ/C Comissão de Agentes de Contratação e Equipe de Apoio

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[RAZÃO SOCIAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)],
referindo a credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE
comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para
exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos
conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da
prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante
discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato: () E-mail de contato: ()

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:00
385144350

Assinado de forma
digital por CICERA
ERICA NASCIMENTO
SANTANA:0038514435
0
Dados: 2024.06.12
16:43:26 -03'00'



ANEXO II - CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL	UND	300

CICERA ERICA Assinado de forma
NASCIMENTO digital por CICERA ERICA
SANTANA:00 NASCIMENTO
385144350 SANTANA:00385144350
16:43:39 -03'00' Dados: 2024.06.12



**Prefeitura de
Tamboril**



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

CREENCIAMENTO.....

A empresa (razão social da empresa), estabelecida (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de FatoSuperveniente Impeditivo à sua participação no Processo de Credenciamento/2024.

Nome da cidade e data.

Nome e Assinatura do Responsável legal da Empresa

CICERA ERICA Assinado de forma
digital por CICERA
NASCIMENTO ERICA NASCIMENTO
SANTANA:003 SANTANA:0038514435
85144350 0
Dados: 2024.06.12
16:43:51 -03'00'



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº
Processo nº
CREDENCIAMENTO Nº/2024

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE
E A, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Centro, Tamboril-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por sua Gestora, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e identidade) denominada CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Senhor(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade e CPF), ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente objeto tem como finalidade a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS REMOVÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

1.2 A presente contratação/credenciamento compreende todos os exames e procedimentos relacionados no anexo 02 do Edital e fara parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 - Pelo objeto aqui ajustado, o contratante pagará à contratada,
2.2 o valor de R\$ (.....).

DO PRAZOS E ENTREGA DO MATERIAL

2.3– O prazo de entrega é de até 20 (vinte) dias de acordo com a ordem de serviços;

2.4 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento, o qual será referenciado pelo IPCA apurado dos últimos 12 (doze) meses.

2.5 Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano.

2.6 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, ou da última repactuação, sendo que o primeiro período de reajustamento será feito adequação ao mês civil, se for o caso.

2.8 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, justificados e comprovados.

2.9 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



do aumento ou da redução dos custos.

2.10 Serão desclassificadas as propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado e que descumprirem as exigências deste termo de referência, considerando que o presente contrato trata-se de contrato de adesão com preço certo.

2.11

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a aceitação do objeto e apresentação, à Secretaria de Saúde de Tamboril, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para pagamento.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para a devida correção e reapresentação.

3.3 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os exames serão autorizados mediante a apresentação da autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - Dotação orçamentária: Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUBELEMENTO

CLÁUSULA SEXTA DEVERES DAS PARTES COMPETE A CONTRATADA:

- Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução deste contrato;
- Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Executar o objeto conforme solicitação do setor competente, de acordo com o especificado.
- A Contratada disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's;
- Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste termo de referência, e especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l) A contratada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. Devendo ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

m) A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

É responsabilidade da CONTRATADA realizar a manutenção de equipamentos.

n) Possuir alvará da Vigilância Sanitária, válido e vigente.

o) A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato.

p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) A contratada será responsável por qualquer irregularidade nos resultados dos procedimentos executados, respondendo juridicamente por eventuais processos que envolva o paciente e contrata, exonerando assim a Secretaria de Saúde da responsabilidade pelos resultados.

COMPETEM A CONTRATANTE:

a) A Contratante deve garantir o registro do momento da consulta, protocolar com data/hora a entrega e o recebimento do resultado.

b) Efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

c) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos procedimentos entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento.

d) Designar supervisor do contrato com objetivo de supervisionar as obrigações contratuais das atividades prestadas pela contratada.

e) O Supervisor deve acompanhar periodicamente as requisições de procedimentos para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a qualidade esperada.

f) O Supervisor deve acompanhar e garantir que as requisições de procedimentos devem ser preenchidas em formulário padrão da contratada, com informações claras e legíveis.

g) Informar mensalmente à Secretaria de Saúde, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA.

COMPETÊNCIA COMUNS ÀS PARTES

a) Confidencialidades: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

b) Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre as partes e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

c) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

d) As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros,

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte. Não será considerada cessão ou transferência à ocorrência de atos de reorganização societária envolvendo empresas ligadas c/ou do mesmo grupo econômico da Contratada, e que impliquem na sucessão universal de direitos e obrigações da Contratada, inclusive dos Serviços Especializados em exames laboratoriais/analises clínicas.

e) As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

f) A Contratada está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à **inexecução parcial ou total** do contrato;
- b) **Deixar de entregar os documentos** exigidos no certame;
- c) **Não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) **Não assinar o termo de contrato** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o **retardamento da execução ou entrega do objeto** da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar **declaração ou documentação falsa**;
- g) **Fraudar a licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo **inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser **aplicada cumulativamente** com as demais sanções.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó



contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de **05 (cinco) dias** encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

7.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item acima deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o **mais alto padrão de ética** durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2024, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1 - O preço ofertado para a execução do objeto da presente contratação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/21, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;



12.3 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.2 - A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Senhor(a) será o(a) GESTOR do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Senhoraser a Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril-CE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tamboril-CE, ----- de -----de -----.

Ordenadora de Despesas da Secretaria de
Saúde do Município de Tamboril
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

CICERA ERICA Assinado de forma
NASCIMENTO digital por CICERA
SANTANA:00 ERICA NASCIMENTO
385144350 SANTANA:003851443
50
Dados: 2024.06.12
16:45:42 03'00'



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CRFB/1988

A(NOME DA EMPRESA) com sede.....(ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), inscrita noCNPJ/MF sob o número, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Município/UFde _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:00
385144350

Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Dados: 2024.06.12 16:45:58 -03'00'



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA
(Licitação Comum LEI 14.133)

1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP

Sim. Não.

2 – Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa (s) especializada (s) em CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL, destinados a atender a demanda dos usuários em vulnerabilidade socioeconômica.

O parâmetro do preço a ser utilizado será o preço médio de cada item coletado por contratações similares feitas pela Administração Pública, na forma do art.23, lei 14.133/21.

3 – Descrição Detalhada do Objeto (Especificação Técnica)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL	UND	300

4 – Amostra/Protótipo

Não será necessário, visto que as descrições dos produtos a serem adquirido além de conhecido, é clara, detalhada e confiável o suficiente para dispensar a necessidade de um exemplar físico para avaliação.

5 – Contextualização e Justificativa

A necessidade da contratação de serviço especializado para o tratamento cirúrgico de pterígio surge como uma resposta direta às crescentes demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, visando atender adequadamente a população que sofre com essa condição. O pterígio, uma patologia ocular caracterizada pela proliferação de uma massa fibrovascular na córnea, demanda uma abordagem cirúrgica especializada para sua correção, a fim de prevenir complicações como a diminuição da acuidade visual e a sensação de corpo estranho permanente no olho.

No que tange ao princípio da padronização, estabelecido no artigo 40, inciso V, alínea 'a', da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), a especificação deste serviço não visa à restrição do processo competitivo ou favorecimento de determinados fornecedores, mas sim à garantia da qualidade e da efetividade do tratamento oferecido aos pacientes. A natureza deste serviço não permite variações significativas de técnica que possam afetar os resultados esperados, justificando, portanto, a necessidade de seleção criteriosa do prestador de serviço com base em sua capacidade técnica.

É essencial ressaltar que tal serviço não se insere nas atribuições dos cargos de carreira do órgão requisitante, delimitado pelo artigo 48 da Lei 14.133/2021, visto que demanda uma expertise que vai além das competências ordinárias disponíveis no quadro funcional da Secretaria de Saúde, evidenciando a legalidade e a necessidade desta contratação.

Neste caso, é imprescindível eleger as contratações plurais tendo em vista que um número maior de prestadores será mais útil na regularização das demandas do Município. A contratação de mais de um prestador com preço certo, será mais útil e interessante à população que terá celeridade nos serviços.

6 – Estimativa de Custos

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:003
85144350
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Data: 2024.06.12 16:46:11 -03'00'



QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES – PREÇO MÉDIO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	V.UNT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE PTERÍGIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL	UND	300	583,33	174.999,60



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS/SUB ELEMENTO
SAÚDE	16000000	10.302.0031.2.041	3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.50

7- Interesse Público

O presente documento demonstra o interesse público na realização do credenciamento para a contratação de serviços terceirizados para realização de cirurgias de pterício.

A população de Tamboril apresenta significativa demanda por estes serviços, especialmente entre os grupos mais vulneráveis socioeconomicamente, a falta de acesso a tratamentos desta natureza impacta negativamente na saúde, a autoestima, a qualidade de vida e a capacidade de inserção social dos indivíduos.

A Secretaria de Saúde de Tamboril não possui estrutura interna para suprir a demanda de cirurgia de pterício, a terceirização dos serviços se torna necessária para garantir o acesso da população a este serviço essencial.

Os Benefícios da Terceirização, resta demonstrado pela eficiência e economicidade, vez que a contratação de empresas especializadas garantem a otimização dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados, com agilidade e acessibilidade, permite a rápida resposta à demanda, reduzindo o tempo de espera para os pacientes. Há que se falar no benefício da ampliação da cobertura, possibilitando a oferta de serviços a um maior número de pessoas, especialmente aqueles em áreas mais afastadas do centro urbano.

Diante do exposto, demonstra-se o evidente interesse público na realização do credenciamento para a contratação destes serviços, para atender às necessidades da população do município de Tamboril – CE.

A medida garantirá o acesso as cirurgias de pterício, a qualidade de vida e a inclusão social de milhares de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

8 – Tipo de Contratação

<input checked="" type="checkbox"/>	Contrato X	Empenho
<input type="checkbox"/>	Carta Contrato	Ordem de Execução de Serviço
<input type="checkbox"/>	Autorização de Compra	Ata de Registro de Preços

Condição Especial:

9 – Modo de Fornecimento

<input checked="" type="checkbox"/>	Única	Mensal
-------------------------------------	-------	--------

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04



Parcelado X	Por demanda
Outro (Condição especial)	

Condição Especial:

10 - Descrição da Solução (Em caso de obras e Serviços de engenharia).

Empreitada por preço unitário X	Contratação integrada
Empreitada por preço global	Contratação semi-integrada
Empreitada integral	Fornecimento e prestação de serviço associado
Contratação por tarefa	

11 - Requisitos da Contratação

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados de forma indireta. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Secretaria da Saúde municipal, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

12 – Modelo de Gestão do Contrato.

A comunicação entre contratante e contratada se dará por meio de AR, E-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratante.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, pelo e-mail sms.saude@tamboril.ce.gov.br.

13 – Local de Entrega/Execução

O prazo de execução do objeto é de até 10 (dez) dias, contados da expedição da autorização de fornecimento, de acordo com os atendimentos demandados pela Secretaria de Saúde.

14 – Prazo de Entrega/Execução (Cronograma Físico)

O prazo de execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, contados da expedição da autorização de Atendimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. Os serviços serão realizados na sede do Hospital Municipal de Tamboril/CE, conforme cronograma a ser apresentado e as outras etapas que compõem a prestação dos serviços, serão realizadas no laboratório da empresa contratada.

15 – Prazo de Desembolso (Cronograma Financeiro)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração (Secretaria da Saúde), à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, onde deverá constar a Autorização de Fornecimento.

16 – Pagamento antecipado.

Não será aderido pagamento antecipado, para mitigar riscos financeiros, garantir a qualidade dos produtos e promover uma relação equitativa entre compradores e fornecedores, baseada na entrega efetiva e conformidade com as especificações acordadas.

17 – Reajuste.

O reajuste de preço do contrato será anual, através do índice INPC.

18 – Vigência do Contrato

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:003
85144350
Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Dados: 2024.06.12 16:46:38 -03'00'



O prazo do(s) contrato(s) deverá ser de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/21.

19 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação deste serviço será realizada objetivando a pluralidade de prestadores, sendo que os preços são certos, devendo, o interessados aderirem aos valores e termos previamente estabelecidos pela Administração.

20 - Aceite provisório

Diante da conformidade plena, inspeção de qualidade e experiência do fornecedor, não é necessário realizar um aceite provisório.

21 – Aceite Definitivo

Após uma análise minuciosa e a verificação de conformidade com regulamentações, será concluído o aceite definitivo, devido os produtos/serviços atenderem completamente as especificações acordadas, garantindo a qualidade e conformidade antes de sua utilização regular.

22 – Deveres das Partes Compete à Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

Compete à Contratante:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

23 – Sanções

De acordo com os art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021.

24 – Natureza Contínua (Em caso de Serviço)

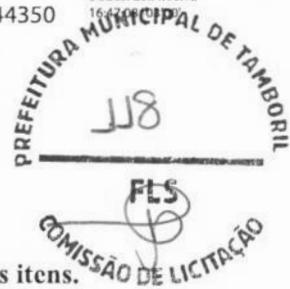
Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04



Prefeitura de Tamboril

CICERA ERICA Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
 NASCIMENTO ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
 SANTANA:00 Dados: 2024.06.12 16:42:00
 385144350



Sim Não
 Não se aplica

25 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS dos itens.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		Matricula: 09199261
Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde	

26 Identificação do Responsável pela ELABORAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		Matricula: 09199261
Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde	

27 – Identificação do Responsável pela APROVAÇÃO do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde	

28 - Responsável pela elaboração de pesquisa de mercado.

Nome: FRANCISCA MEIRE JORGE FARIAS		Matricula: 09200243
Cargo: Setor de Compras		

29 – Responsável pela aprovação de pesquisa de mercado.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		Matricula: 09199261
Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde	

30 – Autorização do responsável para abertura do processo licitatório.

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		Matricula: 09199261
Cargo: Cargo: Secretaria e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Setor: Secretaria de Saúde	

31 – Responsável pela aprovação do ETP (estudo técnico preliminar)

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA		Matricula:
---------------------------------------	--	------------



	09199261
Cargo: Secretária Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

32 – Nomeação do Gestor do Contrato

Nome: CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA	Matricula: 09199261
Cargo: Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde	Sector: Secretaria de Saúde

33 – Nomeação do Fiscal do Contrato

Nome: FRANCISCA ADELAIDE CARVALHO ASSIS	Matricula: 00920677
Cargo: Fiscal de Contrato	Sector: Secretaria de Saúde

34 – Aprovação do Secretário da Pasta

Eu, **CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril, ciente das informações, aprovo este Termo de Referência.

Tamboril- CE, 12 de junho de 2024.

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:0038
5144350

Assinado de forma
digital por CICERA
ERICA NASCIMENTO
SANTANA:00385144350
Dados: 2024.06.12
16:47:21 -03'00'

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000520240507000104

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE identificou a necessidade premente de contratar serviços especializados para o tratamento cirúrgico de pterígio, condição oftalmológica que afeta significativamente a população local. Esta condição, que se caracteriza pelo crescimento patológico de tecido sobre a córnea, pode levar a sintomas como irritação, sensação de corpo estranho no olho e, nos casos mais avançados, a perda da visão devido ao crescimento anormal do tecido sobre a pupila.

A demanda por esse tipo de tratamento vem crescendo de maneira progressiva no município, orientada pelo aumento da conscientização sobre a saúde ocular e pelo diagnóstico precoce desta condição. A incidência elevada de pterígio em Tamboril-CE está associada, em grande parte, ao seu clima seco e à exposição ao sol sem proteção adequada, fatores de risco conhecidos para o desenvolvimento desta patologia.

A inexistência de serviços especializados nesta área específica dentro do município tem sido um desafio significativo para a Secretaria de Saúde, levando a uma busca por tratamentos em localidades vizinhas ou até mesmo em capitais, acarretando em custos adicionais e dificuldades de acesso para a população afetada.

Portanto, a contratação de serviços especializados para tratamento cirúrgico de pterígio é de vital importância não apenas para atender a demanda crescente mas também para prover um serviço essencial de saúde, contribuindo significativamente para a qualidade de vida dos cidadãos de Tamboril-CE, reduzindo os riscos associados a complicações desta condição oftalmológica e promovendo a saúde e bem-estar geral da população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental do Estudo Técnico Preliminar, que visa estabelecer as condições necessárias e suficientes para a



escolha da solução mais adequada para o serviço de tratamento cirúrgico de pterígio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A definição precisa dos requisitos garante a obtenção de propostas que atendam tanto às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE quanto aos princípios de sustentabilidade, legalidade, qualidade e desempenho, contribuindo para o sucesso da contratação e a satisfação das partes envolvidas.

- **Requisitos Gerais:** O serviço contratado deve garantir a realização de tratamento cirúrgico de pterígio com eficácia, aplicando as melhores práticas médicas e oftalmológicas disponíveis, utilizando tecnologias e métodos reconhecidos por sua eficiência e segurança. A equipe envolvida deverá possuir comprovada capacitação profissional, e os equipamentos utilizados devem estar em conformidade com os padrões técnicos exigidos para tal procedimento.
- **Requisitos Legais:** A prestadora de serviços deverá estar devidamente registrada e em situação regular junto aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de atuação. Deve cumprir todas as legislações vigentes aplicáveis, incluindo mas não se limitando às regulamentações sanitárias, tributárias e trabalhistas, bem como a Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** A contratação deverá observar práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades desenvolvidas, incluindo o uso eficiente de recursos, a gestão adequada de resíduos e a adoção de tecnologias limpas. Será valorizada a utilização de materiais e insumos que apresentem menor risco ao meio ambiente e à saúde pública.
- **Requisitos da Contratação:** A solução contratada deve prever o acompanhamento completo do paciente, desde a avaliação pré-operatória até o pós-operatório, assegurando todos os cuidados necessários para a recuperação e o monitoramento de eventuais complicações. Ademais, é fundamental a apresentação de um plano de logística que garanta a disponibilidade dos serviços no tempo acordado, incluindo o gerenciamento de agendas e a capacidade de atender ao volume estimado de cirurgias.

Os requisitos aqui especificados visam assegurar que a contratação para o tratamento cirúrgico de pterígio atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, proporcionando aos pacientes um serviço de saúde de qualidade, seguro e sustentável. Desta forma, as exigências desnecessárias e especificações excessivas devem ser evitadas, de modo a não limitar a competitividade do processo licitatório, permitindo uma ampla participação de potenciais prestadores de serviços qualificados.

4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a prestação de serviço de tratamento cirúrgico de pterígio, destinado à Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, foram identificadas diversas soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor especializado na prestação de serviços médicos na área oftalmológica.
- Contratação de serviços médicos especializados através de processos de



terceirização, empregando empresas que disponibilizam mão de obra qualificada para a realização de cirurgias de pterígio.

- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPPs) ou contratos de gestão compartilhada com organizações sociais de saúde.

Após cuidadosa avaliação das necessidades de contratação pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE e considerando a essencialidade de garantir serviços de alta qualidade, eficiência e com respaldo técnico especializado, a solução mais adequada identificada para este caso é a contratação direta com fornecedor especializado.

A contratação direta com fornecedor especializado é justificada pela necessidade de garantir que os procedimentos cirúrgicos de pterígio sejam executados por equipe de profissionais altamente qualificados, com experiência específica nesta área da medicina. Além disso, esta modalidade permite maior flexibilidade na negociação de termos contratuais que assegurem a melhor relação custo-benefício para a administração pública, além de possibilitar um acompanhamento mais direto e efetivo da qualidade dos serviços prestados.

Essa opção alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, e aos objetivos de assegurar o melhor resultado para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a seleção da proposta mais vantajosa e incentivar a inovação, conforme disposto nos Artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A prestação de serviço de tratamento cirúrgico para pterígio, destinada a atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, constitui a solução mais adequada existente no mercado para a problemática em questão, conforme pre dita pela Lei nº 14.133/2021. Esta contratação baseia-se em um entendimento detalhado do contexto local, das necessidades específicas da população e das alternativas disponíveis para atendimento dos requisitos de saúde ocular.

R

Conforme estipulado pelos princípios da eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021), a escolha por este serviço em particular decorre de uma análise compreensiva de suas vantagens em comparação com outras alternativas disponíveis. A especificidade do pterígio, condição muitas vezes consequente da exposição excessiva à luz ultravioleta, demonstra a necessidade de um tratamento altamente especializado.

A solução adotada, o tratamento cirúrgico para pterígio, demonstra ser a mais efetiva após levantamento de mercado (art. 18, V, da Lei 14.133/2021), ao considerar tanto os aspectos técnicos quanto os econômicos. Esta escolha se fundamenta não somente pela eficácia do tratamento em si mas também pela consideração da relação custo-benefício, proporcionando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em linha com o objetivo de assegurar o interesse público e promover melhorias significativas na saúde ocular da população afetada.

A adequação da solução foi também avaliada com o auxílio de estudos comparativos e análises de efetividade, assegurando-se que, para as condições locais de Tamboril-CE, o tratamento cirúrgico do pterígio representa a alternativa mais vantajosa. Este



tratamento está em consonância com o objetivo de promover a inovação e o desenvolvimento sustentável (art. 11, IV, da Lei 14.133/2021), através da adoção de práticas cirúrgicas minimamente invasivas, equipamentos de alta precisão e materiais de qualidade comprovada.

Ademais, foi realizada uma minuciosa avaliação de fornecedores e profissionais qualificados, garantindo que a execução do serviço esteja alinhada às melhores práticas e diretrizes clínicas internacionais. Portanto, com base nos dados coletados e análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da adoção do tratamento cirúrgico para pterígio como a solução mais adequada disponível no mercado atual, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e atendimento às necessidades da população do município de Tamboril-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	300,000	Unidade

Especificação: TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	300,000	Unidade	583,33	174.999,00

Especificação: TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 174.999,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto, foi determinado que o tratamento cirúrgico de pterígio, apesar de tecnicamente divisível, não será parcelado. Esta decisão foi fundamentada baseando-se em um conjunto de critérios técnico-econômicos estritamente alinhados às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, visando a maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos e não comprometimento dos resultados pretendidos pela Administração. As justificativas para o não parcelamento são detalhadas a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Determinou-se que a divisibilidade do tratamento cirúrgico de pterígio poderia, concebivelmente, ocorrer sem comprometimento direto da funcionalidade ou resultados. Contudo, essa divisão não seria eficiente do ponto de vista prático, especialmente considerando a logística e a coordenação dos procedimentos cirúrgicos.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto seria tecnicamente exequível, mas não se mostrou economicamente viável. A qualidade e eficácia dos resultados seriam potencialmente comprometidas, dada a necessidade de intensa coordenação entre diferentes prestadores de serviço e a dificuldade de



uniformização da qualidade do tratamento.

- **Economia de Escala:** A decisão levou em conta o conceito de economia de escala, onde a análise indicou que o parcelamento levaria a um aumento proporcional de custos operacionais e administrativos, superando os eventuais benefícios da divisão e resultando em uma considerável diminuição no aproveitamento dos recursos disponibilizados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento pudesse, em teoria, alargar a competitividade e possibilitar um melhor aproveitamento do mercado, fomentando a inclusão de prestadores de serviços de menor porte, verificou-se que na prática tal medida poderia fragilizar o controle de qualidade e homogeneidade do tratamento ofertado à população.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão por não parcelar foi baseada não apenas nas análises técnica e econômica mas também em uma análise prévia do mercado de prestação de serviço de saúde, especialmente do tratamento cirúrgico do pterígio. Ressalta-se que a concentração da oferta deste serviço num único prestador de serviço especializado é uma prática comum que garante a efetividade e eficiência do tratamento.
- **Análise do Mercado:** A decisão foi embasada em uma análise detalhada do mercado, que demonstrou uma predominância de prestadores de serviços especializados no tratamento cirúrgico de pterígio capazes de entregar o volume total demandado com qualidade e eficiência superior. Portanto, um único contrato garantiria não só a simplificação administrativa mas também melhores condições de negociação e controle.

A análise concluiu pela não divisão do objeto em lotes, baseando-se nas justificativas apresentadas, visando garantir os melhores resultados possíveis para a Administração Pública e para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE. Esta abordagem está alinhada ao compromisso de promover contratações mais eficientes e eficazes, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviço de tratamento cirúrgico de pterígio está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE para o exercício financeiro vigente. Conforme estipulado em nosso planejamento, a necessidade de atender às demandas crescentes da população por procedimentos oftalmológicos especializados, especificamente para o tratamento de pterígio, foi identificada como prioritária, baseada em um estudo de demandas anteriores e projeções de necessidades futuras.

A inclusão deste serviço no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Secretaria de Saúde com a melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população, sendo este alinhamento estratégico uma ação planejada para atender diretamente às metas de ampliação e qualificação dos serviços de saúde visual no município. Além disso, está alinhado aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, visando a otimização dos recursos disponíveis e o atendimento efetivo às necessidades identificadas.

A contratação deste serviço especializado não só está alinhada com as diretrizes locais



de saúde pública mas também se insere nas estratégias de resposta a um problema de saúde pública identificado, contribuindo para o alcance das metas de saúde estabelecidas para o exercício em questão. Este alinhamento assegura que a execução do planejamento de contratações da Secretaria esteja diretamente vinculada às políticas de saúde do município, garantindo assim, a coerência e a integração entre planejamento e ação governamental.

Portanto, o processo de contratação para a prestação do serviço de tratamento cirúrgico de pterígio constitui-se como uma ação planejada, necessária e alinhada com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, evidenciando a correlação direta entre a necessidade pública identificada, o planejamento estratégico realizado e as ações de contratação decorrentes, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de tratamento cirúrgico para pterígio visa alcançar resultados abrangentes e multifacetados, em conformidade com os objetivos e princípios delineados pela Lei nº 14.133/2021, visando o interesse público e a obtenção do máximo benefício possível derivado do uso eficiente dos recursos públicos. Os resultados pretendidos são, portanto, elaborados considerando os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e promoção da saúde pública, fundamentais conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da referida Lei, observando ainda os objetivos inerentes ao processo licitatório e de gestão contratual para a satisfatória prestação dos serviços contratados.

- **Ampliação do Acesso à Saúde Ocular:** Garantir a ampliação do acesso a tratamentos cirúrgicos especializados em oftalmologia, especialmente o tratamento de pterígio. Este resultado está alinhado aos objetivos da Administração Pública de promover o acesso à saúde de qualidade, evidenciando o interesse público nessa contratação.
- **Eficiência na Prestação dos Serviços Médicos:** Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao tratamento de pterígio, visando a maximização dos resultados com o emprego de protocolos médicos comprovados e a utilização de recursos e inovações tecnológicas recentes, condizente com o princípio da eficiência e o incentivo à inovação estabelecido no art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.
- **Economicidade e Viabilidade Financeira:** Buscar economia na contratação, garantindo preços e condições favoráveis à Administração, conforme preconizado no art. 23 da Lei de Licitações e Contratos, assegurando que o valor estimado esteja em consonância com os praticados no mercado, de modo a representar uma gestão fiscal responsável e eficiente dos recursos públicos.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Coadunar com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio da seleção de fornecedores que observam práticas de sustentabilidade e responsabilidade social, aderente ao estabelecido no art. 26, II da Lei nº 14.133/2021, proporcionando impactos sociais positivos no âmbito local e regional.
- **Redução da Incidência de Complicações Decorrentes do Pterígio:** Contribuir significativamente para a redução de incidências de complicações oftalmológicas decorrentes do pterígio na população atendida, elevando assim, a qualidade de vida dos pacientes, aspecto este que reflete o objetivo de políticas públicas de



saúde.

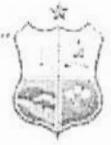
- Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde: Fortalecer o sistema municipal de saúde em Tamboril-CE, capacitando e preparando a sua infraestrutura para responder de forma eficaz às demandas futuras, não apenas para o tratamento de pterígio, mas como incremento na qualidade do serviço de saúde ocular oferecido à população.

Ademais, visa-se com esta contratação a promoção de um ambiente de justa competição entre os licitantes, bem como assegurar tratamento isonômico, efetivando-se assim princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo um marco no tratamento de saúde de alta qualidade em âmbito municipal.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de serviços de tratamento cirúrgico de pterígio visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, serão necessárias as seguintes providências, alinhadas aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

1. Composição de Equipe Técnica: Designar um grupo de servidores qualificados, preferencialmente com formação ou experiência em gestão de contratos, saúde, e em especial, na área de oftalmologia, para compor a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato.
2. Elaboração e Publicação do Edital: Desenvolver um edital de licitação ou credenciamento, especificando todos os requisitos técnicos, qualificação necessária dos prestadores de serviço e critérios de seleção, observando o disposto no Art. 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
3. Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização: Providenciar treinamentos específicos para a equipe de gestão e fiscalização do contrato, enfocando os aspectos técnicos relacionados ao tratamento cirúrgico de pterígio, bem como em práticas de gestão e fiscalização de contratos administrativos.
4. Desenvolvimento e Implementação de Sistema de Monitoramento: Criar e implementar um sistema de monitoramento e avaliação eficaz que permita acompanhar o desempenho do prestador de serviços, a qualidade do serviço executado e a satisfação dos pacientes atendidos.
5. Elaboração de Relatórios Periódicos: Definir um plano de elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, que deverão ser apresentados pela equipe técnica responsável, objetivando avaliar o cumprimento do contrato, a eficiência dos procedimentos adotados e a qualidade dos resultados alcançados.
6. Ajuste de Infraestrutura: Verificar e adaptar, se necessário, a infraestrutura das unidades de saúde do município de Tamboril-CE, garantindo que estejam adequadas e preparadas para realização dos tratamentos cirúrgicos de pterígio com segurança e eficácia.
7. Protocolos de Atendimento: Estabelecer protocolos claros de atendimento aos pacientes que serão submetidos ao tratamento cirúrgico de pterígio, incluindo o pré e pós-operatório, assegurando um tratamento humanizado e de qualidade.
8. Divulgação e Comunicação: Promover campanhas de conscientização e informação sobre o tratamento de pterígio disponível, visando alcançar a população alvo e garantir o acesso à informação de forma clara e objetiva.
9. Gestão da Contratação: Implementar uma gestão eficiente do contrato, por meio



do controle rigoroso do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especialmente aquelas relacionadas aos prazos, qualidade do serviço prestado e pagamentos.

Estas providências, quando adequadamente implementadas, contribuirão para o atendimento eficaz da demanda por tratamento cirúrgico de pterígio, promovendo melhorias significativas à saúde ocular da população assistida pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a Prestação de serviço de tratamento cirúrgico para pterígio, destinado a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, fundamenta-se em análises criteriosas das disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as diretrizes para licitações e contratações públicas.

Conforme o entendimento dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que pode ser utilizada para facilitar a contratação de bens e serviços recorrentes, de modo a agilizar o processo de compra e garantir preços vantajosos. Entretanto, após cuidadoso planejamento e análise do objeto de contratação em questão, identificamos que a natureza específica e a estimativa de quantidade de serviços de tratamento cirúrgico de pterígio não se alinham adequadamente aos benefícios proporcionados pelo sistema de registro de preços. Destacamos as seguintes razões para a não adoção deste sistema:

- O número estimado de procedimentos cirúrgicos para tratamento de pterígio, definido com base em dados históricos e projeções de demanda, é relativamente fixo, denotando pouca variabilidade que poderia justificar a flexibilidade proporcionada pelo registro de preços.
- A especificidade do serviço requer fornecedores altamente especializados que cumpram rigorosos critérios técnicos e de qualidade, o que restringe significativamente o universo de possíveis ofertantes. Isso reduz a eficácia do sistema de registro de preços, que se beneficia da competição ampla para garantir as melhores condições à administração.
- A urgência e a criticidade dos tratamentos cirúrgicos de pterígio exigem a rápida mobilização de recursos e o estabelecimento de contratos com prazos bem definidos para execução, o que pode ser mais adequadamente atendido por meio de contratações específicas, garantindo assim tratamento ágil e eficiente aos cidadãos.
- A avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme delineado no Art. 18, §1º, incisos IV, VI e XIII, sugere que a adoção de contratações mediante processos licitatórios específicos para cada necessidade proporcionará melhor controle sobre os resultados esperados, alinhando-se ao princípio da eficiência e do interesse público.

Portanto, considerando o contexto particular das contratações para Prestação de serviço de tratamento cirúrgico para pterígio pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE e os princípios de legalidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro



de preços. Esta decisão está alinhada ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tratamento isonômico entre os licitantes e a efetivação de contratações que atendam de forma mais precisa e adequada às necessidades públicas identificadas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 15, a participação de empresas na forma de consórcios em processos licitatórios é permitida, salvo vedação expressa no edital. No entanto, para a contratação de serviços de tratamento cirúrgico de pterígio para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas nesta forma de agrupamento com base em aspectos legais e técnicos, fundamentados nos princípios específicos da legislação aplicável.

A vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio neste caso específico justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Complexidade e especificidade do objeto contratual: O tratamento cirúrgico de pterígio exige elevados padrões de qualidade e segurança para os pacientes. A divisão de responsabilidades entre os membros do consórcio pode comprometer a uniformidade e a qualidade do serviço prestado.
- Maior dificuldade na gestão contratual: Conforme o princípio da eficiência e da segurança jurídica, estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, a fragmentação da execução do objeto contratual entre os integrantes de um consórcio pode ocasionar dificuldades na fiscalização e na execução contratual, prejudicando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população.
- Preservação da finalidade pública e do interesse dos cidadãos: A complexidade na administração de contratos com consórcios poderia afetar a celeridade e a eficácia na prestação dos serviços cirúrgicos, o que está em desacordo com a finalidade de promover o bem-estar da população e garantir o direito à saúde, conforme os princípios do interesse público e da probidade administrativa.
- Cumprimento do princípio da segregação de funções: A legislação em seu art. 7º, §1º, preconiza a importância da segregação de funções como forma de reduzir a possibilidade de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. A participação de empresas em consórcio pode complicar o cumprimento deste princípio dado o aumento da complexidade no controle das atividades.
- Viabilidade técnica e econômica: A contratação direta de uma única entidade, especializada e com capacidade técnica e operacional comprovada, apresenta maior viabilidade técnica e econômica para a execução desse tipo de serviço, estando alinhada ao princípio da economicidade e ao objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no art. 11 da Lei 14.133/2021.

Portanto, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades e a criticidade dos serviços de tratamento cirúrgico de pterígio, conclui-se que a vedação da participação de empresas em forma de consórcio é medida essencial para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança do serviço prestado aos cidadãos do município de Tamboril-CE.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, principalmente no que tange ao desenvolvimento nacional sustentável, e alinhado ao disposto em seu Art. 18, §1º, XII, o presente Estudo Técnico Preliminar identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de tratamento cirúrgico de pterígio e propõe medidas mitigadoras adequadas. Esse levantamento e as ações propostas visam assegurar não apenas o cumprimento das normativas legais, mas também a responsabilidade social e ambiental da Administração Pública.

- Impacto 1: Geração de Resíduos Médico-Hospitalares
 - *Descrição:* O tratamento cirúrgico de pterígio envolve a utilização de kits cirúrgicos, medicamentos e outros insumos que, após o uso, se transformam em resíduos médico-hospitalares.
 - *Medida Mitigadora:* Implementação de protocolos de segregação e classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução ANVISA RDC 222/2018, garantindo o correto manejo, tratamento e disposição final, reduzindo o impacto ambiental e riscos à saúde pública.
- Impacto 2: Contaminação por Resíduos Químicos
 - *Descrição:* Utilização de substâncias químicas esterilizantes e desinfetantes pode resultar em resíduos com potencial de contaminação.
 - *Medida Mitigadora:* Adoção de soluções de esterilização e desinfecção de menor impacto ambiental, priorizando métodos alternativos igualmente eficazes mas com menor risco de contaminação. Treinamento adequado dos profissionais envolvidos quanto à gestão e disposição adequada desses resíduos.
- Impacto 3: Consumo de Energia e Água
 - *Descrição:* O processo de esterilização de equipamentos e instrumentais, juntamente com as demais atividades hospitalares, implica em significativo consumo de energia e água.
 - *Medida Mitigadora:* Implementação de práticas de eficiência energética e hídrica, como o uso de equipamentos com melhor desempenho energético e sistemas de reuso de água. Além disso, a realização de campanhas de conscientização entre os profissionais da saúde sobre o uso racional desses recursos.
- Impacto 4: Impactos durante o transporte de insumos e resíduos
 - *Descrição:* O transporte de insumos até a unidade de saúde e a posterior remoção de resíduos médico-hospitalares para locais de tratamento ou disposição final podem causar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes.
 - *Medida Mitigadora:* Seleção de fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, por conseguinte, as emissões decorrentes. Quando possível, optar por veículos que utilizem combustíveis alternativos menos poluentes ou com tecnologia de baixa emissão. Adicionalmente, garantir que as empresas responsáveis pela coleta e tratamento de resíduos estejam certificadas e adotem práticas sustentáveis.

As medidas propostas visam não apenas mitigar os possíveis impactos ambientais identificados, mas também promover a educação ambiental e a consciência ecologicamente responsável entre os profissionais envolvidos, alinhando as ações da



Administração Pública aos princípios de sustentabilidade e proteção ambiental expressamente enunciados na Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa revisão dos elementos apresentados durante a fase de planejamento da contratação e fundamentada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conclui-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de tratamento cirúrgico para pterígio destinados a atender às necessidades emergentes da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

Considerando as disposições do Art. 6º, que enfatiza a necessidade de seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a administração, a análise minuciosa do Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a necessidade identificada só será sanada com a efetivação de uma contratação que atenda às exigências técnicas, de qualidade e eficiência preconizadas pela lei supracitada. A demanda consistente por tratamentos cirúrgicos de pterígio refletida nos diagnósticos das condições oftalmológicas prevalentes na região justifica a contratação de prestadores de serviços especializados, condizendo com o princípio de eficácia e adaptação às necessidades públicas, conforme orienta o Art. 5º da Lei 14.133.

Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, articulado no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado realizado indicou que a execução dos serviços por entidades especializadas resultará em custos otimizados para o município, em virtude da especialização e da capacidade técnica qualificada dos prestadores de serviço. A estimativa de quantidades e custos alinha-se à racionalidade econômica e à otimização dos recursos públicos.

O Art. 26 delinea a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços nacionais, o que, aplicado à presente contratação, incentivará o desenvolvimento local sustentável, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento da lei. Tal priorização não somente corrobora o planejamento estratégico para saúde pública municipal como também promove a integração com fornecedores locais, fortalecendo a economia do município.

O engajamento neste processo se mostrou alinhado às diretrizes de planejamento, transparência e sustentabilidade, previstas pela Lei nº 14.133/2021, configurando este projeto como altamente viável e razoável sob o ponto de vista técnico, administrativo e econômico. Portanto, a contratação proposta para a provisão de tratamento cirúrgico de pterígio atende plenamente aos critérios de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, possibilita a obtenção de ganhos significativos para a qualidade da saúde pública em Tamboril-CE, e está de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência delineados pelo Art. 5º da mesma Lei.

Em face do exposto, e considerando a demanda evidente, a adequação da solução ao problema identificado, e a compatibilidade do planejamento com as boas práticas de contratação pública, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, a qual se mostra não apenas viável, mas essencial para a atuação efetiva da Secretaria



**Prefeitura de
Tamboril**



de Saúde do Município de Tamboril-CE em prol do bem-estar e saúde da população.

Tamboril / CE, 10 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras de Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE